

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

## **COMISSÃO DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE VOLEIBOL DE PRAIA DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL - FAV**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - A Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Praia, ambas compostas pela classe representativa dos Atletas em suas respectivas modalidades, são instituídas em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98, são órgãos legítimos de representação da categoria de atletas filiadas à CBV, com vínculo à FAV.

**Art. 2º** - A Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FAV de Voleibol de Praia terão sua sede na filial da Federação Amazonense de Voleibol - FAV situada a Avenida Constantino Nery s/nº, Ginásio Poliesportivo Renné Monteiro, 1º piso, sala 4, Bairro São Geraldo, CEP 69.050-000.

### **MISSÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - As Comissões de Atletas da FAV têm por missão representar os Atletas de Voleibol de Quadra e Voleibol de Praia do Estado do Amazonas, cada uma em sua respectiva modalidade, perante a FAV e a Confederação Brasileira de Voleibol, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

**Art. 4º** - As Comissões de Atletas da FAV tem como objetivos, dentre outros:

- I. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de Voleibol do Estado do Amazonas possam compartilhar informações e idéias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e outras competições de igual natureza, bem como as ações a serem realizadas em prol da modalidade Voleibol;
- II. Analisar a adoção dos melhores modelos e padrões para o desenvolvimento dos Atletas e da Modalidade;
- III. Representar os direitos e interesses dos Atletas de Voleibol do Estado do Amazonas e formular recomendações a este respeito;
- IV. Incentivar a presença feminina no esporte;
- V. Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- VI. Fomentar o desenvolvimento das categorias de base de voleibol de Praia e Quadra no Estado do Amazonas.

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

## **COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - As Comissões de Atletas da FAV serão compostas por 02 (dois) membros cada uma, sendo 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, todos eleitos nos termos deste regimento, através de eleição direta com participação de todos os atletas devidamente registrados e que esses registros estejam em vigência e atualizados no dia da eleição.

**§1º** - Para integrar as Comissões de Atletas da FAV como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta com registro ativo e atualizado na CBV, com vínculo à FAV e que tenha participado do Campeonato Amazonense Adulto e de pelo menos uma das etapas do Circuito Amazonense de Vôlei de Praia e/ou competição nacional do calendário da CBV no ano que antecede a eleição;
- II. Ex-atleta de voleibol com registro na CBV em sua respectiva modalidade, sem atividade como atleta nos últimos cinco anos e que não seja registrado em outra função (comissão técnica/multidisciplinar e árbitro);
- III. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- IV. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- V. Gozar de reputação ilibada;
- VI. Não ter sido punido por doping;
- VII. Ter se destacado como atleta;
- VIII. Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- IX. Ter vivenciado a prática no que se refere às categorias de base e a prática de alto rendimento;
- X. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e nos Estatutos da CBV e da FAV.

**§2º** - A FAV, após a eleição, designará uma comissão consultiva composta de 10 membros para colaborar diretamente nas ações das comissões no que diz respeito aos interesses dos atletas, com direito a voz e voto nos assuntos internos e/ou que envolva as questões técnicas junto a FAV e os requisitos cumulativos para compor tal comissão são os seguintes:

- I. Ser atleta com registro ativo e atualizado na CBV com vínculo à FAV e que tenha participado do Campeonato Amazonense Adulto e de pelo menos uma das etapas do Circuito Amazonense de Vôlei de Praia e/ou competição nacional do calendário da CBV no ano que antecede a eleição;

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

- II. Ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por doping;
- VI. Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- VII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e nos Estatutos da CBV e FAV.

**§3º** - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda do mandato, respeitado o devido processo legal.

**Art. 6º** - As Comissões de Atletas da FAV se farão representar, em quaisquer órgãos e poderes da FAV, por seu Presidente, pessoa física, eleito entre seus pares em sua respectiva modalidade, e que terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais da Federação Amazonense de Voleibol – FAV dentro do que dispõe o seu Estatuto.

**Art. 7º** - O mandato dos membros das Comissões de Atletas da FAV é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

## **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - Cabe às Comissões de Atletas da FAV, por intermédio de seus respectivos Presidentes:

**§1º** - Levar ao conhecimento da Assembléia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FAV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.

**§2º** - Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da FAV que estão sob a responsabilidade da Diretoria Técnica da FAV, no que se refere a suas atribuições estabelecidas no artigo 40º do Estatuto da FAV.

**§3º** - Participar das reuniões realizadas pela Diretoria Técnica ou outra que por ventura venha ser convidada, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol, bem como quaisquer competições organizadas pela FAV.

**§4º** - Examinar questões relativas aos Atletas de Voleibol, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela FAV, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Educação e regras Anti Doping;
- II. Direitos e deveres dos atletas;
- III. Questões profissionais;

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

- IV. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- V. Saúde;
- VI. Instalações esportivas;
- VII. Treinamento;
- VIII. Ética;
- IX. Divulgação do Voleibol;
- X. Questões sociais;
- XI. Questões sobre Disciplina e Competições.

§5º- Manter contato direto com as Comissões de Atletas da CBV.

§6º- Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

§7º- Sugerir à CBV nomes de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão e Atletas do COB, do Ministério do Esporte e órgãos afins;

§8º- Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

## **REUNIÕES**

**Art. 9º** - As Comissões de Atletas da FAV e o conselho consultivo reunir-se-ão obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º- O quórum mínimo é de 02 (dois) membros das comissões de atleta e maioria absoluta da Comissão Consultiva, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente e/ou o Vice-Presidente.

§2º- As Comissões de Atletas da FAV e Conselho Consultivo reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas:

**I.** Pelo Presidente da FAV;

**II.** Pelo Presidente da respectiva Comissão de Atletas da FAV;

§3º- Terão direito a voz e voto em todas as reuniões da Comissão de Atletas da FAV, o Presidente e o Vice-Presidente da FAV, o Diretor Técnico da FAV, os membros presentes do Conselho Consultivo, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º- Quando conveniente, poderão as Comissões de Atletas da FAV, realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

**Art. 10º** - As matérias apreciadas em reuniões das Comissões de Atletas da FAV serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro das respectivas Comissões tem direito a 01 (um) voto.

**§1º**- Os Presidentes das Comissões de Atletas da FAV possuem também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

**Art. 11º** - Aos Presidentes das Comissões de Atletas da FAV compete:

- I. Administrar as respectivas Comissões de Atletas;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão Consultiva, outras incumbências além das suas atribuições;
- V. Apresentar à FAV o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão as Comissões de Atletas da FAV no próximo mandato;
- VII. Convidar se houver interesse, Atletas de Voleibol ou de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas das Comissões.

**§2º**- Aos Vice-Presidentes eleitos juntamente com os Presidentes, competem substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

**§3º**- Somente os Presidentes das Comissões de Atletas da FAV poderão participar das Assembléias eletivas da Federação Amazonense de Voleibol e da Confederação Brasileira de Voleibol, enquanto houver previsão estatutária para tal, sendo sua participação pessoal e intransferível, respeitando o disposto no estatuto da FAV e CBV.

## **VACÂNCIA**

**Art. 12º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente das comissões de atletas, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

**§1º**- Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente das comissões de atletas, poderão as Comissões de Atletas da FAV, funcionar com o cargo em aberto, não devendo convocar novas eleições para compor a vaga.

**Art. 13º** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias após a vacância.



# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

## **ELEIÇÕES**

**Art. 14º** - Os procedimentos para eleição das Comissões de Atletas da FAV serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo I).

## **INFRACÕES**

**Art. 15º** - Todos os integrantes da Comissão de Atletas da FAV são jurisdicionados da CBV/FAV e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBV/FAV.

**Art. 16º** - O integrante da respectiva Comissão de atletas e Conselho Consultivo que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

**Art. 17º**- O integrante da respectiva Comissão e Conselho Consultivo que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - As Comissões de Atletas da FAV são as únicas e legítimas Comissões representativas de Atletas de Voleibol de Quadra e Vôlei de Praia no Estado do Amazonas, respectivamente no âmbito da CBV/FAV, sendo estas reconhecidas como únicas entidades dirigentes do voleibol nacional e do Estado do Amazonas, respectivamente devendo as Comissões cumprir e respeitarem as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

**§1º**- Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento das Comissões de Atletas será custeada pela própria Comissão e o seu Conselho Consultivo.

**Art. 19º** - As Comissões de Atletas da FAV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBV/FAV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

**Art. 20º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e Praia da FAV e seu Conselho Consultivo.

# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
Fundada em 22/11/1971 – CNPJ/MF 04.238.812/0001-20  
Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1865,12/11/86  
Manaus – Amazonas – Brasil

**Art. 21º** - Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Federação Amazonense de Voleibol – FAV e da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV.

**Art. 22º** - Este Regimento e seu(s) anexo(s) entram em vigor a partir da data de sua publicação por meio de Nota Oficial.

Manaus, 08 de junho 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

  
**Walgrén Tadeu Faraco Picanço**  
Presidente - FAV

VÔLEI  
AMAZONAS  
FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL